

**Quadro-Resumo do Contratante**

1 – Pai/Mãe e/ou Responsável Econômico: \_\_\_\_\_

2 – Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Est. Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3 – Matrícula Pretendida:

Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_, série/ano \_\_\_\_\_, Turno \_\_\_\_\_,  
para ( ) o ano / ( ) \_\_\_\_\_ semestre letivo de 2.021, declarando estar plenamente de acordo com  
as condições gerais de matrícula e os valores dos encargos educacionais fixados, comprometendo-se a  
cumprir as normas estabelecidas.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, JARDIM ESCOLA ESPLANADA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29239902/0001-67, mantenedor do CENTRO EDUCACIONAL ESPLANADA, com sede à Estrada do Mendanha, nº 1.375 / 1.391, Campo Grande, Rio de Janeiro, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado o responsável pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - Este instrumento é celebrado sob o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 1º inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.870/99, além da legislação setorial pertinente, o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B., mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**CLÁUSULA 2ª** - Este contrato é celebrado de acordo com o Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da escola, cujo prévio conhecimento por parte dos CONTRATANTES ocorreu nos prazos previstos em Lei (Informativo da escola) e definidos com base em princípios educacionais confessionais (Evangélico) e baseado na formação integral do aluno.

§ 1º - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

§ 2º - A escola tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos:  
- A valorização do ensino, tendo como ponto primordial a manutenção de uma política educacional voltada para o aluno, transformando-o e tornando-o sujeito ativo do processo.

**CLÁUSULA 3ª** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - A configuração formal do ato da matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela Escola denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA que, desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_

§ 1º - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELA DIREÇÃO APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE ESTEJA QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA PAGAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA.

§ 2º - ESTE CONTRATO PODE SER CANCELADO PELOS CONTRATANTES ATÉ 30 DIAS ANTES DO INÍCIO DO ANO LETIVO CONTRATADO, COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS.

**CLÁUSULA 5ª** - É de inteira responsabilidade da escola o planejamento e a prestação de serviço de educação escolar, no que se refere a marcação de data de provas, fixação de carga horária, designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, a organização e data de formatura, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do contratante.

**CLÁUSULA 6ª: É obrigatório o uso do uniforme completo, não podendo o aluno assistir às aulas sem o mesmo.**

§ 1º - Fica liberado o uso do casaco totalmente branco.

**CLÁUSULA 7ª** – Com relação a alunos com necessidades Educacionais Especiais, o responsável no ato da matrícula deverá apresentar laudo médico e os acompanhamentos que a criança faz juntamente com a cópia da receita com as medicações usadas pela criança (apenas para arquivo, pois não medicamos).

**Parágrafo Único** – A indicação e treinamento das mediadoras é de total responsabilidade da escola.

**CLÁUSULA 8ª** - Como contraprestação do serviço de educação escolar, referente ao período letivo de ( ) janeiro a dezembro / ( ) \_\_\_\_\_ semestre de 2.021, o Contratante se obriga a pagar a anuidade / semestralidade em \_\_\_\_\_ parcelas, vencendo a 1ª no ato da matrícula e as demais no dia 01 de cada mês.

**CLÁUSULA 9ª** - Cada parcela será no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - O contratante poderá optar por um número de parcelas menor, cujo cálculo será feito com base na anuidade.

§ 2º - **EM CASO DE MATRÍCULA A DESTEMPO, SERÃO FEITOS OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS NO ATO DA MATRÍCULA.**

§ 3º- Caso o pagamento seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter “ pró solvendo” , não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação do cheque.

§ 4º - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela de anuidade constituir-se-à mera liberalidade da Contratada e não se caracterizará como obrigação sua e nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso.

§ 5º - Em caso de atraso da parcela mensal, será cobrado o valor real sem desconto, acrescido de multa e juros conforme rege esse contrato.

§ 6º - O limite de tolerância para que os responsáveis busquem seus filhos é de 15 (quinze) minutos. Após essa tolerância, a contratada cobrará o excedente.

**CLÁUSULA 10ª** - Em caso de dependência, será cobrado por disciplina, o valor de R\$ 100,00 por bimestre, totalizando R\$ 400,00 em uma única parcela.

Disciplina 1: \_\_\_\_\_ Valor: R\$ 400,00

Disciplina 2: \_\_\_\_\_ Valor: R\$ 400,00

Disciplina 3: \_\_\_\_\_ Valor: R\$ 400,00

**CLÁUSULA 11ª** - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores, incluem exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes de carga horária constante do Plano escolar.

§ 1º – Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela escola.

§ 2º \_ **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, aulas de apoio, xerox, 2ª via da agenda, formatura, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de provas ou testes, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno, e outros.

§ 3º – A taxa de material referente ao período letivo de ( ) janeiro a dezembro / ( ) \_\_\_\_\_ semestre de 2.021, será paga no ato da matrícula no Valor de R\$ \_\_\_\_\_ ou conforme combinado.

§ 4º \_A taxa de material não inclui os livros didáticos e paradidáticos.

**CLÁUSULA 12ª** – O Contratante e o (a) aluno(a) beneficiário (a) deste Contrato declaram ter pleno conhecimento do Regimento Interno do Estabelecimento, obrigando-se a cumpri-lo fiel e integralmente.

**Parágrafo Único** – A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente Contrato e a matrícula do (a) aluno (a) beneficiário (a) deste contrato, expedindo a transferência do (a) aluno(a) acima mencionado (a), por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento do Estabelecimento e normas complementares.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente Contrato refere-se exclusivamente ao ( ) ano / ( ) \_\_\_\_\_ semestre letivo de 2.021, não gerando obrigação para a Contratada de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a imediata exclusão do (a) aluno (a) beneficiário (a) deste Contrato durante o ano letivo objeto deste Contrato ou em anos letivos posteriores, seja por motivos disciplinares, financeiros ou outros de qualquer natureza observando o disposto na legislação pertinente.

§ 1º- O Contrato não será renovado para o ano letivo subsequente, em caso de inadimplência do Contratante por débito decorrente deste Contrato ou de período pretérito, assim como por motivo disciplinar previsto no Regimento Interno do Estabelecimento mantido pela Contratada, tudo na forma do que é facultado à Contratada pelo art. 5º da lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999.

§ 2º- Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Contratada, livre de quaisquer pagamentos e ônus, poderá utilizar imagem do (a) aluno(a) beneficiário(a) deste Contrato para fins de divulgação das atividades didáticas, pedagógicas, esportivas, religiosas, cívicas e comemorativas do Estabelecimento, podendo para tanto reproduzi-la e /ou divulgá-la na Internet e nas mídias impressa e eletrônica.

§ 3º- O Contratante, assim como o (a) aluno (a) beneficiário (a) deste Contrato, serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e /ou prejuízos pessoais, materiais e / ou morais que o (a) referido (a) aluno (a) efetivamente venha a causar à Contratada e / ou terceiros, tais como, danos em carteiras, vidros, materiais de laboratório, paredes, portas e janelas, instalações sanitárias, lâmpadas e instalações

elétricas, equipamentos eletrônicos, de informática , livros e impressos em geral, etc. decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos pelo (a) aluno (a) beneficiário(a) deste Contrato ou atos de vandalismo cometidos individualmente ou em grupo, juntamente com outros alunos, nos termos dos arts. 927,928,932,933 e 942 do Código Civil.

§ 4º- Fica certo e ajustado entre as partes que a Contratada não será civilmente responsável pelos danos pessoais e/ ou materiais sofridos pelo aluno beneficiário, eventualmente ocorridos dentro do Estabelecimento ou durante atividades escolares ou ainda durante o (s) trajetos, decorrentes de atos ou fatos culposos ou dolosos de terceiros, como dano , furto ou roubo de bens pessoais e materiais, tais como vestuário, aparelhos eletrônicos, celulares, calculadoras dentre outros, cabendo ao (a) aluno (a) beneficiário(a) deste Contrato a exclusiva responsabilidade de guarda e vigilância de seus pertences, bens pessoais e materiais.

§ 5º - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos celulares e/ou aparelhos eletrônicos no ambiente escolar, exceto no recreio, sob a supervisão dos inspetores.

**CLÁUSULA 14ª** - Fica convencionada a multa automática de 2%(Dois por cento) e juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, respeitando os limites permitidos em lei, sobre o valor dos débitos gerados por atraso de pagamento de qualquer parcela contratada. Independente de procedimentos judiciais, a contratada fica autorizada a incluir o nome do contratante nos cadastros restritivos de crédito, como SPC e SERASA.

**CLÁUSULA 15ª** - A matrícula só será efetivada após a entrega de todos os documentos, num período de 30 dias e excepcionalmente em 45 dias.

§1º - O contrato só será entregue após a efetivação da matrícula; vide cláusula 15ª.

**CLÁUSULA 16ª** - O presente contrato só será válido após quitação total da anuidade do ano de 2.020 e será cancelado a partir do primeiro dia útil de 2.021, caso não haja quitação.

**CLÁUSULA 17ª** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extra-judicial.

**CLÁUSULA 18ª** - Para diminuir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Regional de Campo Grande.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º Contratante (PAI) e/ou Responsável Econômico ( )

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º Contratante (MÃE) e/ou Responsável Econômico ( )

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CNPJ: 29.239.902/0001-67

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: 020873497-03

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: 807643477-72